



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.020786/2018-64

INTERESSADO: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de manifestação apresentada por passageira, que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 004487/2018, em 25/04/2018 (SEI 1751719), em desfavor da empresa **TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP**, capitulando sua conduta no art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565/1986, bem como no art. 27, inciso II, da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, descrevendo em síntese o seguinte:

A empresa não comprovou o fornecimento de alimentação, conforme o tempo de espera e horário, aos passageiros por ocasião do cancelamento de seu voo e reacomodação.

1.2. Cientificada em 28/04/2018 (SEI 1808153) sobre a autuação, bem como sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a autuada se manifestou tempestivamente (SEI nº 1808155 e 0808166), alegando, em síntese, que após o cancelamento do voo em questão, todos os passageiros foram encaminhados imediatamente para hotel, onde foi oferecido lanche e suco, bem como que a diária do hotel também incluía café da manhã. Diante disso, não teria havido qualquer violação aos termos da Resolução ANAC nº 400, especialmente artigo 27, inciso II.

1.3. Em 30/04/2019, foi proferida Decisão de Primeira Instância GTAA/SFI (SEI 2927601), que decidiu, aplicar sanção pecuniária no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, por passageiro, resultando no valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, conforme disposto no art. 43 da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, pela prática do disposto no artigo 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, combinado com o art. 27, II da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, por deixar de oferecer gratuitamente a assistência material de alimentação aos passageiros **NATHALIA GUERRA GARCIA, GUSTAVO MORGAGE MONTENEGRO e LETICIA MORGAGE GUERRA**, em 06/11/2017, no Aeroporto SBGL, no Voo: 74.

1.4. Notificada da decisão em 11/06/2019 (SEI 3106304 e 3141922) e inconformada com a aplicação da penalidade, interpôs a autuada recurso administrativo, tempestivamente, em 21/06/2019 (SEI 3162146 e 3186178).

1.5. Em análise do recurso, a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a sanção administrativa aplicada (SEI 3549577).

1.6. Ainda inconformada, a autuada apresentou recurso administrativo à Diretoria (SEI 3707294), cujos requisitos de admissibilidade foram atestados pela ASJIN, conforme Despacho Decisório nº 81 (SEI 4230642), por meio do qual também, em juízo de retratação, manteve a decisão recorrida, encaminhando o processo à apreciação da Diretoria Colegiada da ANAC.

1.7. Por fim, em face do sorteio realizado na sessão pública de 22/04/2020, o presente processo foi remetido a esta Diretoria, para relatoria (SEI 4270104).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 10/06/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4388094** e o código CRC **A672484F**.

SEI nº 4388094